



Lisboa, 7 de outubro de 2014

A Sua Excelência
Dra. Maria da Assunção Esteves
Presidente da Assembleia da República

Em referência ao ofício 1061, de 7 de outubro de 2014, que remete o texto da Deliberação n.º 6-PL/2014, aprovada a 3 de outubro de 2014, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exaº o seguinte:

1. Na minha qualidade de deputado procedi, nos termos da lei, à entrega da minha declaração de registo de interesses, como consta do respetivo processo individual, a 5 de fevereiro de 1996. Como resulta desse documento, confirmei que naquela data não exercia quaisquer cargos ou atividades susceptíveis de configurar uma situação de incompatibilidade ou de impedimento, tal como resultava do Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei nº 7/93, de 1 de março, alterada pela Lei nº 24/95, de 18 de agosto.

Apesar de não considerar que a minha condição de deputado me obrigasse a fazer tal declaração, e por uma preocupação de absoluta transparência, não deixei de referir no ponto "VIII - Outras Situações", que era, à data, membro do Conselho Supremo do "Fórum da Lusofonia" e membro fundador do ICP - Instituto das Culturas de Língua Portuguesa. Na verdade, a participação em qualquer destas entidades era perfeitamente compatível com o exercício do meu mandato.

À data da entrega da declaração de registo de interesses, contudo, o Centro Português para a Cooperação (CPPC) não se encontrava ainda criado. Tal veio a suceder, apenas, a 21 de outubro de 1996, como consta da certidão de constituição da referida organização não governamental para o desenvolvimento (sem fins lucrativos) lavrada no 4º Cartório Notarial de Lisboa. O artigo 2º dos Estatutos do CPPC é claro ao prever que esta "será uma organização não governamental para o desenvolvimento (sem fins lucrativos) ".



Dada a natureza estatutária do CPPC, e uma vez que nele não exercia funções executivas, entendi não ter o dever de acrescentar esse novo dado à declaração de interesses já registada na Assembleia da República. Tal entendimento encontra ainda apoio no disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Estatuto dos Deputados, segundo o qual devem ser inscritas "todas as atividades susceptíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses". Ora, como tive oportunidade de deixar claro perante a Assembleia da República, a qualidade de Membro do Conselho de Fundadores do CPPC não configurava qualquer situação de incompatibilidade, impedimento ou conflito de interesses, pelo que o respetivo registo seria, afinal, desnecessário.

2. Esclareci de forma cabal a Assembleia da República quanto à natureza não remunerada da função que exerci no CPPC, explicando que quaisquer montantes por mim recebidos foram a título de reembolso de despesas realizadas ao serviço daquela instituição (v.g., deslocações ou refeições de trabalho).

3. O processo relativo à atribuição do subsídio de reintegração foi instruído e tramitado segundo as regras e procedimentos vigentes à data, de harmonia com as quais caberia apenas declarar os rendimentos auferidos a título de remuneração resultante de trabalho ou de serviços prestados. A atribuição do subsídio mereceu despacho de concordância do então Presidente da Assembleia da República, Dr. António de Almeida Santos, após consulta efetuada à Comissão de Ética da Assembleia da República e com base num parecer elaborado pelo Auditor Jurídico da Assembleia da República. De resto, e na sequência do compromisso nesse sentido assumido, tornei públicas as minhas declarações de IRS respeitantes à totalidade dos anos em que exerci as funções de deputado. Não tendo sido, como se viu, remunerado pela minha atividade no CPPC, não teria cabimento nesta sede a referência a montantes percebidos a título de reembolso, os quais em quaisquer circunstâncias não prejudicariam a condição de exclusividade no exercício do mandato.

Com os meus melhores cumprimentos,

Pedro Passos Coelho